



## CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PTB

### PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o artigo 7º-A ao Projeto:

“Art. 7º-A. Durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os débitos negociados das unidades consumidoras referentes aos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão servir de lastro para títulos a serem emitidos por essas empresas, os quais poderão ser utilizados para quitar financiamentos contratados com bancos públicos e obrigações com agentes financeiros.

### JUSTIFICAÇÃO

A grande maioria da sociedade apoia as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus adotadas desde meados de março de 2020 para preservar vidas humanas e proteger o sistema público de saúde. Entretanto, não se pode deixar de



reconhecer que essas providências causaram redução sem precedente do nível da atividade econômica em nosso País, com a perda de milhões de postos de trabalho e redução substancial da renda de muitos dos trabalhadores que conseguiram manter seus empregos.

Para aliviar o sofrimento desse expressivo contingente da população, a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, isentou da tarifa social de energia elétrica a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês. Com o mesmo intuito, a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel proibiu as distribuidoras de suspenderem o fornecimento de energia elétrica por inadimplência de unidades consumidoras residenciais urbanas e rurais e de serviços essenciais.

As consequências da mencionada retração econômica e das medidas supracitadas foram bastante severas para o setor elétrico, em particular para as distribuidoras de energia elétrica. Registrou-se expressivo aumento da inadimplência de consumidores de energia elétrica, que passou de 3% para 15%, e significativa queda do consumo de energia elétrica. Como resultado, houve grande redução do faturamento dessas empresas, que, como se sabe, são grandes arrecadoras de tributos e encargos setoriais e são responsáveis pelo pagamento de geradores e transmissores de energia.

Claro está, portanto, que o funcionamento normal do setor elétrico, inclusive no tocante à tarifa social de energia elétrica e a universalização dos serviços de energia elétrica, depende da manutenção de situação financeira equilibrada das distribuidoras.

Com esse fito, essa emenda autoriza as distribuidoras a emitirem títulos lastreados em faturas de unidades consumidoras vencidas, os quais poderão ser utilizados para quitar financiamentos contratados com bancos públicos e obrigações com outros agentes financeiros.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovarmos desta proposição, o que contribuirá para assegurar a continuidade da normalidade do funcionamento do setor elétrico.

Sala de sessões, 13 de maio de 2020.



**Dep. PEDRO LUCAS FERNANDES**  
**Líder do PTB**

3

Apresentação: 13/05/2020 18:32

**EMP n.6/0**

Chancela eletrônica do(a) Dep Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA),  
através do ponto P\_5425, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 0 6 8 6 1 5 1 8 0 0 0 \*